

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 2188**

Constitui a Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2018 e dá outras providências.

○ **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos IX, XIV e XV, da Resolução TRE/MT nº 1.152/2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, inciso VII, 158, II, e 199 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a previsão inserta no art. 22, inciso V, da Resolução TRE/MT nº 1.152/2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 221 a 226 da Resolução TSE nº 23.554/2017,

RESOLVE:**DISPOSIÇÃO INICIAL**

Art. 1º Os trabalhos de apuração das Eleições Gerais de 2018 dar-se-ão nos termos previstos nesta Resolução, sem prejuízo das demais disposições insertas na legislação eleitoral.

SEÇÃO I**DA COMISSÃO APURADORA DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2018 E DA COMISSÃO DE APOIO À APURAÇÃO**

Art. 2º A Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2018 - CAEG18 - é composta pelos seguintes Juizes-Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:

I – Desembargador **Pedro Sakamoto**;

II – Doutor **Ulisses Rabaneda dos Santos**;

III – Doutor **Paulo César Alves Sodré**.

Parágrafo único. A presidência da Comissão caberá ao Desembargador Pedro Sakamoto, Corregedor Regional Eleitoral, consoante previsão contida no art. 22, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 3º Nas ausências, impedimentos, suspeições ou incompatibilidades legais do Presidente da Comissão, será convocado(a) ao exercício da Presidência o(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral substituto(a).

Parágrafo único. Nas ausências, impedimentos, suspeições ou incompatibilidades legais dos demais membros, a convocação para compor a CAEG18 observará a ordem decrescente de antiguidade do Tribunal.

Art. 4º Prestará auxílio à CAEG18 a Comissão de Apoio à Apuração – CAA, constituída pelos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

I – Coordenador Jurídico-Administrativo da Corregedoria Regional Eleitoral;

II – Assessor Técnico da Corregedoria Regional Eleitoral;

III – Secretário Judiciário;

IV – Assessor I da Secretária Judiciária;

V – Secretário de Tecnologia da Informação;

VI – Coordenador de Infraestrutura Computacional;

VII – Coordenador de Sistemas Eleitorais.

§ 1º O Coordenador Jurídico-Administrativo da Corregedoria Regional Eleitoral ficará responsável por secretariar os trabalhos da CAEG18 e presidir a CAA.

§ 2º O Presidente da Comissão designará tantos outros servidores quantos julgar necessários para auxiliar os seus trabalhos (Código Eleitoral, art. 199, § 1º).

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. There are several distinct marks, including a large, sweeping signature on the left, and several smaller, more compact signatures or initials on the right, some of which appear to be crossed out or heavily scribbled over.

Art. 5º A Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2018 – CAEG18 e a Comissão de Apoio à Apuração – CAA serão desconstituídas com a diplomação dos eleitos.

Parágrafo único. Havendo necessidade de nova totalização após a diplomação, o reprocessamento do resultado será conduzido pelo Corregedor Regional Eleitoral, que o submeterá à apreciação do Órgão Plenário do Tribunal (Resolução TSE n. 23.554/2017, art. 247).

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Órgão Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (Resolução TSE n. 23.554/2017, art. 220):

I - resolver as dúvidas não decididas e os recursos interpostos sobre as eleições;

II - totalizar os votos da Unidade da Federação e, ao final, proclamar o resultado das eleições no âmbito da sua circunscrição;

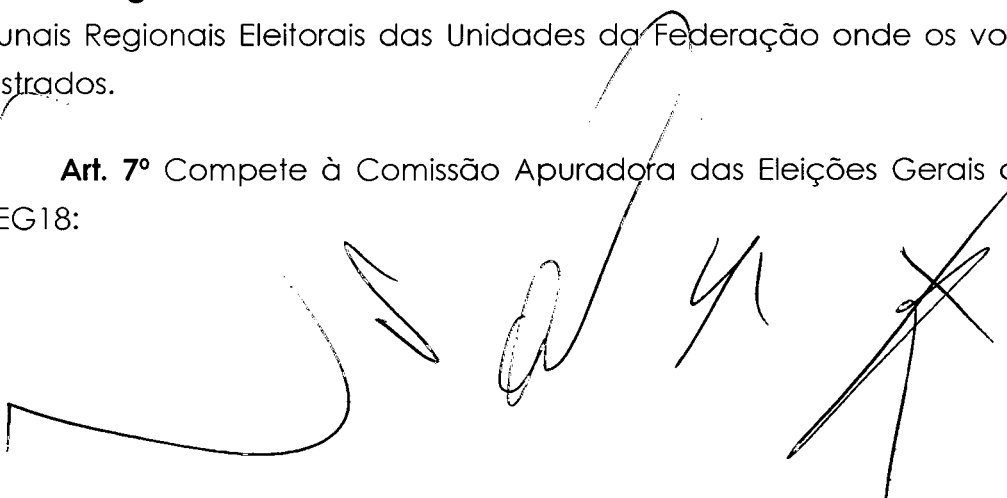
III - verificar o total de votos apurados, inclusive os em branco e os nulos, e determinar os quocientes eleitoral e partidário, bem como a distribuição das sobras e desempate de candidatos e médias;

IV - proclamar os eleitos e expedir os respectivos diplomas;

V - fazer a apuração parcial da eleição para Presidente e Vice-Presidente da República.

Parágrafo único. Os votos de eleitores em trânsito serão totalizados pelos Tribunais Regionais Eleitorais das Unidades da Federação onde os votos forem registrados.

Art. 7º Compete à Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2018 – CAEG18:

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more distinct signatures and initials, including one that appears to be '41' and another that is a large 'X' or similar mark.

I – instruir o processo de Apuração de Eleição – Classe AE (Resolução TSE n. 22.676/2007, art. 3º, inciso IV), submetendo-o à apreciação do Órgão Plenário do Tribunal (Resolução TSE n. 23.554/2017, art. 226);

II – supervisionar, com o auxílio da Secretaria Judiciária, a manutenção das situações dos candidatos no Sistema de Candidaturas, assegurando o cumprimento do disposto nos artigos 213, 214 e 215 da Resolução TSE n. 23.554/2017;

III – determinar o fechamento do Sistema de Candidaturas, fazendo publicar a relação dos nomes dos candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições (Resolução TSE n. 23.548/2017, art. 60);

IV – emitir, por meio do Sistema de Preparação, o relatório Ambiente de Votação (Resolução TSE n. 23.554/2017, art. 78);

V – determinar a alteração das urnas após a geração das mídias, ouvida previamente a Secretaria de Tecnologia da Informação (Resolução TSE n. 23.554/2017, art. 80, § 6º);

VI – oficializar o Sistema de Gerenciamento no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, publicando previamente o edital de convocação (Resolução TSE n. 23.554/2017, art. 194);

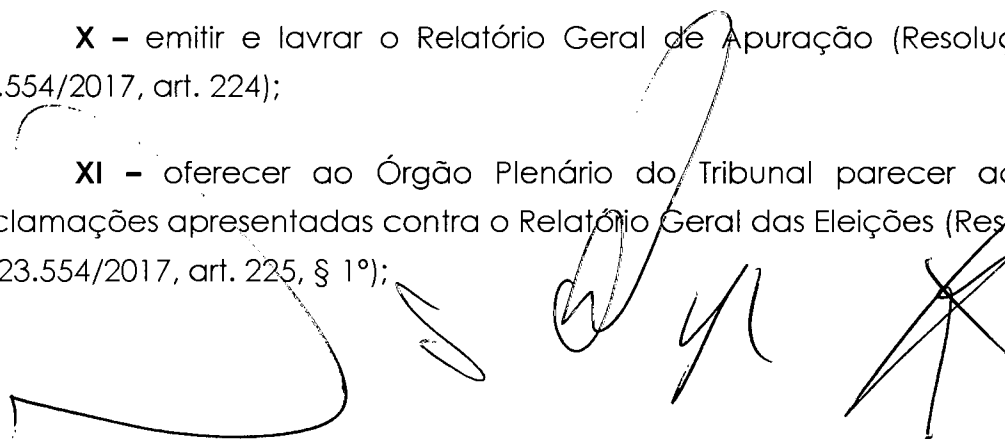
VII – emitir os relatórios Espelho da Oficialização e Zerézima (Resolução TSE n. 23.554/2017, art. 194, § 2º);

VIII – ordenar a reinicialização do Sistema de Gerenciamento, quando for o caso (Resolução TSE n. 23.554/2017, art. 199);

IX – inaugurar a divulgação dos resultados das eleições, com a publicação de parciais a cada 10 (dez) minutos, suspendendo-a sempre que entender necessário (Resolução TSE n. 23.554/2017, art. 239, III);

X – emitir e lavrar o Relatório Geral de Apuração (Resolução TSE n. 23.554/2017, art. 224);

XI – oferecer ao Órgão Plenário do Tribunal parecer acerca das reclamações apresentadas contra o Relatório Geral das Eleições (Resolução TSE n. 23.554/2017, art. 225, § 1º);

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right are several smaller, more compact signatures and initials, including one that appears to be 'YL' and another that is a complex, multi-stroke mark.

XII – relatar ao Tribunal, por meio de seu Presidente, o processo de apuração das eleições gerais (Resolução TSE n. 23.554/2017, art. 226);

XIII – proceder às retotalizações que se fizerem necessárias até a data de 19.12.2018, submetendo o resultado à apreciação do Tribunal.

Parágrafo único. As competências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e XIII podem ser delegadas pelos membros da CAEG18 ao seu Presidente.

Art. 8º À Comissão de Apoio à Apuração – CAA compete:

I – executar as determinações da Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2018;

II – praticar de ofício os atos meramente ordinatórios previstos na legislação eleitoral, de tudo lavrando certidão nos autos de Apuração de Eleição – Classe AE;

III – informar à Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2018 acerca de questões sobre as quais deva deliberar.

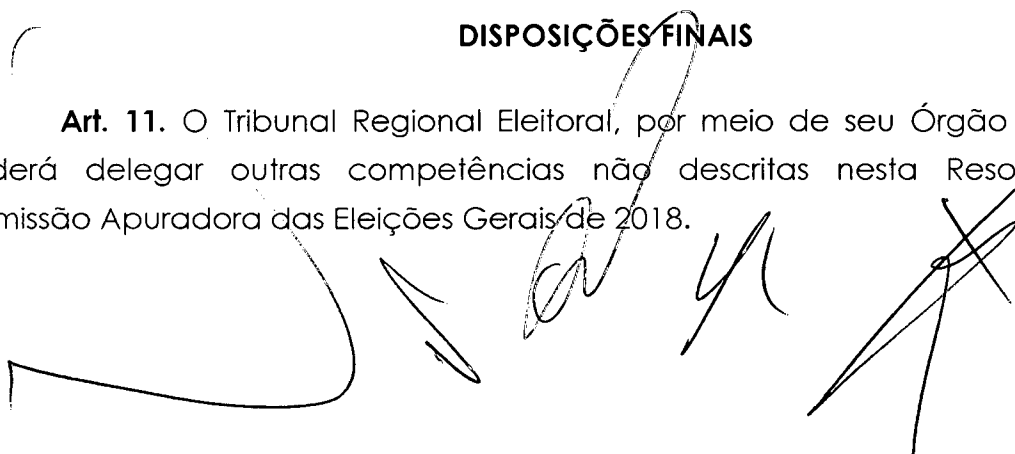
Parágrafo único. A Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2018 – CAEG18 poderá delegar outras atribuições não descritas nesta Resolução à Comissão de Apoio à Apuração - CAA.

Art. 9º Compete à Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral efetivar e controlar o cadastramento das entidades inscritas para divulgação dos resultados oficiais.

Art. 10. Incumbirá ao TRE/MT, por meio de indicação do Corregedor Regional Eleitoral, a designação de comissão ou grupo de trabalho próprio para coordenar o acesso de fiscais, partidos, candidatos e interessados aos locais de apuração e totalização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Tribunal Regional Eleitoral, por meio de seu Órgão Plenário, poderá delegar outras competências não descritas nesta Resolução à Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2018.



Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do TRE-MT, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente



Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**
Juiz-Membro



Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**
Juiz-Membro



Doutora **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**
Juiz-Membro



Doutor **ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**
Juiz-Membro



Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**
Juiz-Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATRO GROSSO

INSTRUÇÃO Nº 0600946-78.2018.6.11.0000

RELATÓRIO

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Egrégio Tribunal,

Trata-se de proposta de aprovação de minuta de Resolução que designa a Comissão Apuradora das Eleições 2018 que atuará no âmbito deste Tribunal, bem como regulamenta os trabalhos de apuração dos resultados do aludido pleito.

O Excelentíssimo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Pedro Sakamoto, que presidirá a Comissão, indica o Dr. Ulisses Rabaneda dos Santos e o Dr. Paulo César Alves Sodré para a composição da Comissão.

É o sucinto relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATRO GROSSO

INSTRUÇÃO Nº 0600946-78.2018.6.11.0000

VOTO

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Eminentes pares,

A designação da Comissão Apuradora das Eleições 2018 e a regulamentação dos seus trabalhos se dá em estrita observância ao disposto nos arts. 30, inciso VII, 158, inciso II, e 199 do Código Eleitoral e nos arts. 220 a 226 da Resolução TSE nº 23.554/2017, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2018, motivo pelo qual **VOTO** pela aprovação da minuta de Resolução anexa.

É como voto.